

DELIBERAÇÃO Nº 005/2016

CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO

Dispõe sobre Eleição das representações e suplências que integram o Conselho da Faculdade de Direito e dos representantes da FADIR no Conselho Universitário (CONSUN)

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande -FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO, tendo em vista decisão do Conselho tomada em reunião do dia 14 de outubro de 2016, e dando cumprimento ao § 2º do Art. 6º do Regimento Geral da Faculdade

R E S O L V E:

Art. 1º - Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam Eleição das representações e suplências que integram o Conselho da Faculdade de Direito e dos representantes da FADIR no Conselho Universitário (CONSUN)

Art. 2º A presente DELIBERAÇÃO entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. CARLOS ANDRÉ BIRNFELD  
PRESIDENTE DO CONSELHO DA FADIR

(Anexo da DELIBERAÇÃO nº 005/2016 do CONSELHO DA FADIR)

Art. 1º - A Eleição de que trata esta norma será realizada conforme o cronograma abaixo e será coordenada pela Direção da Faculdade de Direito, com apoio da secretaria da Faculdade, nos seguintes termos:

Até 24/10/2016	Inscrição de candidaturas
Até 25/10/2016	Divulgação das Inscrições
Até 26/10/2016	Prazo para recursos de impugnação a candidaturas
Até 27/10/2016	Prazo para divulgação dos resultados dos recursos de impugnação a candidaturas
27/10/2016 a 07/11/2016	Período de campanha
08/11/2016 a 09/11/2016	Período de votação
12/11/2016 até às 11 h.	Divulgação do Resultado pela Direção da FADIR
12/11/2016	Homologação do Resultado pela Comissão Eleitoral

Parágrafo Único – Os resultados da Eleição serão homologados pela Comissão Eleitoral, ato para o qual neste momento o Conselho da Faculdade de Direito delega o respectivo poder, nos termos do Art. 6º, XXV do respectivo Regimento Interno.

Art. 2º Para todos os efeitos desta norma define-se:

- quadro docente, os professores ocupantes de cargos da carreira do magistério lotados na Faculdade de Direito, integrantes do quadro permanente-ativos;
- quadro técnico-administrativo em educação, os ocupantes de cargos da carreira dos servidores técnico-administrativos em educação integrantes do quadro permanente-ativos;
- quadro discente, os estudantes regularmente matriculados nos respectivos cursos da Faculdade de Direito;

Parágrafo Único - Poderão participar da Eleição, como eleitores, os integrantes dos quadros docente, discente e técnico-administrativo, definidos no Artigo 2º

Art. 3º - O processo Eleitoral descrito nesta norma abrangerá:

- A eleição para representação docente no Conselho da Faculdade de Direito, num total de 12 vagas titulares e outras 6 de suplentes;
- A eleição para representação dos servidores técnico-administrativos em educação no Conselho da Faculdade de Direito, num total de 03 vagas titulares e outras 03 de suplentes;
- A eleição para representação discente de graduação no Conselho da Faculdade de Direito, num total de 02 vagas titulares e outras 02 de suplentes para os estudantes do Curso de Direito;
- A eleição para representação discente de pós-graduação no Conselho da Faculdade de Direito, num total de 01 vaga titular e outra de suplente;

- e) A eleição para representação da Faculdade de Direito junto ao CONSUN, num total de 01 vaga titular e outra de suplente;
- f) A eleição para representação discente de graduação no Conselho da Faculdade de Direito num total de 01 vaga titular e outra de suplente para os estudantes do Curso de Relações Internacionais;

Parágrafo Único - Poderão participar da Eleição os integrantes dos quadros docente e discente e técnico-administrativo em educação, definidos no Artigo 2º.

Art. 4º A Eleição será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

## CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 5º Poderão candidatar-se :

- a) para a representação referida na alínea “a” do Art. 3º os integrantes do quadro docente referidos na alínea “a” do Art. 2º que não possuam assento no Conselho da Faculdade de Direito em função do cargo que ocupam;
- b) para a representação referida na alínea “b” Art. 3º os integrantes do quadro técnico referidos na alínea “b” do Art. 2º,
- c) para a representação referida na alínea “c” Art. 3º os integrantes do quadro discente referidos na alínea “c” do Art. 2º matriculados nos cursos de graduação em Direito da Faculdade de Direito;
- d) para a representação referida na alínea “d” Art. 3º os integrantes do quadro discente referidos na alínea “c” do Art. 2º matriculados no curso de pós-graduação da Faculdade de Direito;
- e) para a representação referida na alínea “e” do Art. 3º os integrantes do quadro docente referidos na alínea “a” do Art. 2º
- f) para a representação referida na alínea “f” Art. 3º os integrantes do quadro discente referidos na alínea “c” do Art. 2º matriculados no curso de graduação em Relações Internacionais da Faculdade de Direito;

Parágrafo Único – Para fins das candidaturas referidas nas alíneas “a” a “d”, o candidato que possuir vínculo com mais de uma categoria poderá candidatar-se à representante apenas de uma delas, sendo indeferidas automaticamente as demais candidaturas, observada a seguinte ordem de preferência: representação docente, representação técnico-administrativa, representação discente pós-graduação e representação discente graduação.

Art. 6º A inscrição da candidatura será:

- a) uninominal para as representações referidas nas alíneas “a” e “b” do Art. 5º;
- b) por meio de chapa composta por dois integrantes, um para titular e outro para suplente para as representações referidas nas alíneas “c” e “d”, “e” e “f” do Art. 5º

Art. 7º A inscrição das candidaturas será feita na Secretaria da Faculdade de Direito, no período referido no cronograma constante no Art. 1º mediante requerimento assinado dirigido a Direção.

Parágrafo Único – Será admitida a inscrição da candidatura via e-mail encaminhado à Secretaria da Faculdade de Direito ([direito@furg.br](mailto:direito@furg.br)).

Art. 8º Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Direção na data referida no cronograma constante no Art. 1º, o qual será examinado e julgado pela Comissão Eleitoral no prazo lá constante.

## CAPÍTULO III DO ENCAMINHAMENTO DA ELEIÇÃO

Art. 9º A coordenação do presente processo será realizada pela Direção da Faculdade.

Art. 10 - Das decisões da Direção cabe recurso único à Comissão Eleitoral.

Art. 11 À Direção da Faculdade, com apoio da respectiva secretaria compete:

- a) coordenar os processos de inscrição das candidaturas e os respectivos processos de eleição;
- b) fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de Eleição, objeto da presente, e, em caso de infringência, oferecer denúncia à Comissão Eleitoral, que poderá deliberar sobre a impugnação da candidatura infratora;
- c) escolher o formato da eleição, se em sistema informatizado ou manual, e, no segundo caso, nomear e instruir os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos, assim como designar os respectivos locais e horários de funcionamento, baixando normas complementares sobre os procedimentos de votação e apuração;
- d) elaborar o mapa final com os resultados da Eleição;
- e) decidir sobre a nulidade de voto;
- f) decidir sobre a inscrição das candidaturas;

Parágrafo Único – Em qualquer caso em que se faça necessário a ordenação dos candidatos para fins de votação será observado o critério alfabético;

#### CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 12 A divulgação das propostas das candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e a gestão dos mesmos.

Art. 13 A promoção das candidaturas obedecerá às normas abaixo relacionadas:

- a) faixas de tecido podem ser afixadas em cercas e postes, mediante elementos de contenção, e em nenhum caso poderão ser presas com colas ou pregos;
- b) fica vedada a propaganda dos candidatos por rádio, televisão e/ou jornal;
- c) não será permitida a propaganda mediante pichações em muros ou paredes;
- d) não será permitida a afixação de propaganda em árvores ou plantas;
- e) é de responsabilidade dos candidatos a retirada de todo o material de promoção, após encerrada a Eleição, no prazo de 24 horas, caso contrário o material será considerado lixo e retirado pela Prefeitura Universitária.

Parágrafo Único – Outras formas de promoção não referidas no presente artigo deverão ser objeto de consulta prévia à Direção, que deliberará sobre o tema, estendendo as atividades autorizadas a todos os candidatos.

Art. 14 Levantamentos prévios de intenção de preferência deverão ter identificação dos responsáveis e das metodologias empregadas e só poderão ser divulgados até dois dias antes da Eleição.

Art. 15 Os dispêndios com a divulgação dos candidatos serão de sua própria responsabilidade.

#### CAPÍTULO V

##### DO VOTO

Art. 16 Cada votante votará em apenas uma candidatura em cada certame correspondente à respectiva categoria.

§ 1º Poderão votar:

- a) para a representação referida nas alíneas “a” do Art. 3º os integrantes do quadro docente referidos na alínea “a” do Art. 2º;

- b) para a representação referida na alínea “b” do Art. 3º os integrantes do quadro técnico referidos na alínea “b” do Art. 2º,
- c) para a representação referida na alínea “c” do Art. 3º os integrantes do quadro discente referidos na alínea “c” do Art. 2º matriculados nos cursos de graduação em Direito da Faculdade de Direito;
- d) para a representação referida na alínea “d” Art. 3º os integrantes do quadro discente referidos na alínea “c” do Art. 2º matriculados no curso de pós-graduação da Faculdade de Direito;
- e) para a representação referida na alínea “e” do Art. 3º os integrantes do quadro docente referidos na alínea “a” do Art. 2º.
- f) para a representação referida na alínea “f” do Art. 3º os integrantes do quadro discente referidos na alínea “f” do Art. 2º matriculados no curso de graduação em Relações Internacionais da Faculdade de Direito;

§ 2º Os votos em que constem mais de uma candidatura ou que contenham inscrições alheias à cédula e/ou rascunhos ou rasuras serão anulados.

§ 3º Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

## CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 17 A Direção, com apoio da secretaria, deverá apurar, divulgar e encaminhar os resultados finais da Eleição à Comissão Eleitoral, para homologação, no prazo referido no Art. 1º.

Parágrafo Único - Será considerado como critério de desempate a maior antiguidade no cargo na FURG e, em caso de empate, a maior idade.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Em caso de inexistência de candidaturas, a Comissão Eleitoral reunir-se-á no dia subsequente ao da divulgação das inscrições para deliberar sobre a questão.

Art. 19 – Em caso de não ocupação da totalidade de vagas em disputa em quaisquer dos certames, em até 30 dias após a alteração na composição do quadro cuja representação não tiver sido completada, a Direção dará início a novo processo eleitoral para escolha dos que completarão o mandato, observando, no que couber, as normas do presente processo e fixando novo calendário que contenha os mesmos prazos estabelecidos no Art. 3º mantida a atual Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Proceder-se-á como no caput quando houver alteração na composição do Conselho em função da assunção, por algum de seus integrantes, de cargo com assento nato, se não houverem suplentes, assim como quando, em função da ausência dos titulares, os mesmos tenham sido excluídos do Conselho sem que tenham restado suplentes suficientes.

Art. 20 Os casos omissos desta Norma deverão ser decididos pela Direção.

Art. 21 Da decisão da Direção caberá recurso, no prazo de 24 horas, dirigido à Comissão Eleitoral, que se reunirá extraordinariamente para julgamento;

§ 2º A interposição de recurso não acarretará alterações de cronograma da Eleição.

Art. 22 – A Comissão Eleitoral será composta pelos professores Éder Dion de Paula Costa e Renato Duro e pelo discente Rodrigo Silveira.